Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 4/ 2015

(Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais)

Proposição: Emenda 3 ao Projeto de Lei Ordinária n. 159/2014
Autoria: Vereadores Luiz Frare, Gugu Bueno e Rômulo Quintino
Relator: Vereador Jorge Menegatti/PSC
Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/03/15
Protocolo

I – RELATÓRIO

A presente emenda ao Projeto de Lei n. 159/2014, o qual "dispõe sobre a utilização da bilhetagem eletrônica nos veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providências", tem o fito de tornar justa a contraprestação do serviço público ofertado.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais "a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais".

A presente emenda apresenta uma disposição transitória que reúne duas peculiaridades: a proteção ao usuário do transporte público cascavelense e a garantia da legalidade, por meio da obrigatoriedade do cumprimento do contrato feito entre as partes, as empresas de transporte público e a Prefeitura Municipal.

Por óbvio, nosso dever como legisladores é cumprir a lei. E, sendo representantes do povo, não podemos nos furtar de nosso compromisso com a defesa de seus direitos. Assim, esta Comissão dá parecer FAVORÁVEL a esta emenda, entendendo que é legítima e respeita princípios basilares da Administração Pública: supremacia do interesse público, legalidade e moralidade.

Obs.: A Comissão observa que o texto da proposição apresenta um erro técnico, e sugere que a Comissão de Justiça e Redação realize a refacção textual se aprovada a emenda.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Votos pelo parecer FAVORÁVEL dos vereadores Dr. Jorge Bocasanta/PT e Celso Dal Molin/PR.

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais, 24 de março de 2015.

João Paulo de Lima/PSD
Presidente

Celso Dal Molin/PR
Secretário

Dr. Jorge Bocasanta/PT
Membro